

DECRETO Nº 5155/85
de 28 de agosto de 1985

REVOGADA PELA LEI Nº 3721/90

Inclue na Categoria de uso S2 prevista no artigo 38 inciso II da Lei nº 2263/80, as atividades que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que a listagem das atividades representa uma ordenação dos usos permitidos nas diferentes zonas,

CONSIDERANDO o disposto no quadro 2 da Lei nº 2263/80 alterada pela Lei nº 2898/84,

CONSIDERANDO que as atividades a seguir descritas equiparam às atividades definidas na categoria S2 do Decreto nº 4555/83,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam enquadradas na categoria de uso S2 do artigo 38 inciso II da Lei nº 2263/80, as atividades de marcenaria, carpintaria, serralheria, malharia e confecções em geral, desde que sejam consideradas de pequeno porte.

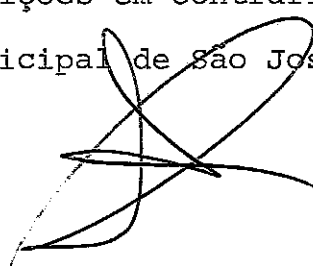
Artigo 2º - As atividades descritas no artigo anterior serão consideradas de pequeno porte desde que operacionadas com o número máximo de 10 empregados.

Artigo 3º - As atividades de que trata este decreto, ficarão sujeitas ao horário de funcionamento previsto nos artigos 366 a 373 da Lei nº 1566/70.

Artigo 4º - As características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, são aquelas constantes do quadro 2 da Lei nº 2263/80 alterada pela Lei nº 2898/84 e parâmetros definidos pelos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4555/83.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de agosto de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

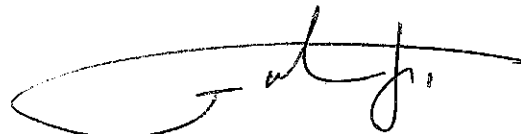
cont. Decreto nº 5155/85 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de agosto de 1985.



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do
mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos